

000001

SETA

● **MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO**



ORÇAMENTO

EMPRESA: SETA SERVICOS AMBIENTAIS LTDA

CNPJ: 34.875.714/0001-65

CIDADE: RONDON – PR

ENDERECO: Rua Prefeito Arto Mukai n° 109

CEP: 87800-000

De: EDERSON APARECIDO CALEGARI

Para: Prefeitura de Indianópolis.

Ref: Referente ao cumprimento das exigências do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

1. APRESENTAÇÃO:

Em atendimento as normas de segurança estamos encaminhado uma proposta de trabalho para a elaboração, dos laudos conforme a Nova Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego.

2. SERVIÇO A SER REALIZADO:

| ITENS |
|--|
| - ENVIO DOS EVENTOS S 2210, S-2220 e S 2240 do e-social para 25 servidores |

- Valores para realização da documentação será de R\$ 4.900,00 reais

3-contato

Contato: Ederson Aparecido Calegari (44) 9 99852687

e-mail : ederson.siga@gmail.com

Rondon, 11 Maio de 2023.

Diretor

PROPOSTA 97/2023

ORÇAMENTO

DE: Mário Celso Gargan
PARA: Prefeitura de Indianópolis - PR
CONTATO: Jaqueline
REF: Envio dos eventos e-social grupo SST

1. SERVIÇO A SER REALIZADO:

| ITEM | DESCRIÇÃO | VALOR TOTAL |
|------|---|-------------|
| 01 | Gestão do evento S-2210 – Comunicação Acidente de Trabalho para categoria do E-social 101 CLT, para 25 servidores | RS 3.750,00 |
| 02 | Gestão do evento S-2220 – Saúde do Trabalhador para categoria do e-social 101 CLT, para 25 servidores | |
| 03 | Gestão do evento S-2240 – Ambiente de Trabalho para categoria do e-social 101 CLT, para 25 servidores | |
| | | RS 3.750,00 |

➤ Validade da proposta: 30 dias

2. FORMA DE PAGAMENTO.

- a) O pagamento será realizado mediante envio do recibo do e-social R\$ 3.750,00 na forma de boleto bancário ou transferência bancária.

3. CONTATO. 44 -99922 7576

MARIO CELSO
GARGAN:219572
02807

Assinado de forma digital
por MARIO CELSO
GARGAN:21957202807
Dados: 2023.05.11 16:31:21
-03'00'

Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA PR 158782/D

Rondon – PR 11/05/2023



Consultoria em Segurança do Trabalho

PREVLON – CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO

CNPJ: 23.905.840/0001-07

Rua Castanheiras 331
Bairro: Leonor
Telefone: 43 3347-0849

Londrina – PR
CEP: 86071-140
Celular: 43 9 9972-6129
e-mail: prevlon.consultoria@hotmail.com

000004

AOS CUIDADOS DE: RECURSOS HUMANOS. - JAQUELINE

REFERENTE: ENVIAR OS EVENTOS PARA O E-SOCIAL, CONFORME A TABELA ABAIXO:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS – PR

| Item | Descrição | Valor Total |
|-------------|--|---------------|
| 01 | Gestão do e-Social, eventos 2210 Comunicação Acidente do Trabalho - para 25 servidores | R\$ 3.800,00 |
| 02 | Gestão do e-Social, eventos 2220 Risco a Saúde Ocupacional - para 25 servidores | R\$ 3.800,00 |
| 03 | Gestão do e-Social, eventos 2240 Riscos Ambientais - para 25 servidores | R\$ 3.800,00 |
| Total Geral | | R\$ 11.400,00 |

Validade do Orçamento: 60 dias.

Londrina-Pr, 15 de maio de 2023

CNPJ: 23.905.840/0001-07

**Responsável:
Luís Felipe Fernandes**


Luís Felipe Fernandes
Téc. em Segurança no Trabalho
MTB-0008874/PR



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: GABINETE DO PREFEITO

Indianópolis/PR, 22 de maio de 2023.

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicito a Vossa Senhoria a competente Autorização para que possamos realizar **Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria em segurança e medicina do trabalho quanto à gestão do evento S-2210, S-2220 e S-2240 de 30 servidores do município de Indianópolis/PR.** A dispensa será numerada automaticamente como 024/2023 e o valor para contratação será de R\$3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais).

Atenciosamente,

LEONARDO BEUMER CARDOSO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

DE: GABINETE DO PREFEITO

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Indianópolis/PR, 22 de maio de 2023.

Prezado Senhor,

Pelo presente profiro a competente Autorização para que possamos realizar licitação. O presente processo tem por objeto **Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria em segurança e medicina do trabalho quanto à gestão do evento S-2210, S-2220 e S-2240 de 30 servidores do município de Indianópolis/PR**. A dispensa será numerada automaticamente como 024/2023 e o valor para contratação será de R\$3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais).

Por oportuno visando impor legalidade aos atos públicos, solicito o encaminhamento do processo à Procuradoria Jurídica desta municipalidade, para fins de apreciação e análise do referido procedimento.

Atenciosamente,

JULIANO TREVISAN CORDEIRO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA: CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Indianópolis/PR, 22 de maio de 2023.

Prezado Senhor,

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a indicação de recursos orçamentários para proceder a **Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria em segurança e medicina do trabalho quanto à gestão do evento S-2210, S-2220 e S-2240 de 30 servidores do município de Indianópolis/PR.** A dispensa será numerada automaticamente como 024/2023 e o valor para contratação será de R\$3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais).

Atenciosamente,

LEONARDO BEUMER CARDOSO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



COMUNICADO INTERNO

Edital 024/2023-DISPENSA

Da:

Divisão Municipal de Contabilidade

Para:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Indianópolis-Pr, 22 de maio de 2023.

Ilmo. Senhor,

Pelo presente informamos haver recursos orçamentários para fazer face ao ônus decorrente da realização de Dispensa de Licitação, visando "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO QUANTO À GESTÃO DO EVENTO S-2210, S-2220 e S-2240 DE 30 SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/PR**", conforme pedido anexo nº 024/2023-PDL.

Informamos existir recursos na referida dotação abaixo especificada.

03 - SECRETARIA GERAL

03.001 - GABINETE DO SECRETARIO GERAL

04.122.0007.2016 Encargos Gerais do Município com a Adm. Municipal

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.05.00 - Serviços Técnicos Profissionais

3.3.90.39.99.99 - Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

0210 - Recursos Ordinários (Livres)

Atenciosamente,



Leandro Rossi

Contador - CRC-PR 065173/O-2



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA: ASSESSOR JURÍDICO

Indianópolis/PR, 22 de maio de 2023.

Prezado Senhor,

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria o devido parecer prévio concernente aos procedimentos visando a **Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria em segurança e medicina do trabalho quanto à gestão do evento S-2210, S-2220 e S-2240 de 30 servidores do município de Indianópolis/PR**. A dispensa será numerada automaticamente como 024/2023 e o valor para contratação será de R\$3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais).

Informamos ainda que seguem anexos todos os documentos pertinentes ao processo em questão.

Atenciosamente,

LEONARDO BEUMER CARDOSO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **NOROESTE TREINAMENTOS LTDA**
CNPJ: **19.756.617/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:43:56 do dia 09/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/08/2023.

Código de controle da certidão: **22D8.8BF6.DAE5.0C11**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 19.756.617/0001-60
Razão Social: NOROESTE TREINAMENTOS LTDA
Endereço: AV BRASIL 2483 SL 03 / CENTRO / RONDON / PR / 87800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

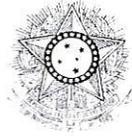
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/05/2023 a 07/06/2023

Certificação Número: 2023050902294843855808

Informação obtida em 12/05/2023 14:15:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



BRASIL
REPUBLICA
REPUBLICA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NOROESTE TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.756.617/0001-60

Certidão n°: 9319838/2023

Expedição: 03/03/2023, às 15:55:00

Validade: 30/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NOROESTE TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **19.756.617/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Tributação e Cadastro

AVENIDA PARANA 155 - CENTRO - FONE: 443672112 CEP 8780000

CNPJ 75.380.071/0001-66

000013

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 179 / 2023

Contribuinte

CERTIFICO, para que produza os efeitos legais, que revendo os arquivos Cadastrais desta Prefeitura Municipal, neles NADA CONSTA com débitos vencidos até esta data, correspondente ao Contribuinte abaixo mencionado.

Contribuinte: **2456 NOROESTE TREINAMENTOS LTDA - ME**

CPF/CNPJ: **19.756.617/0001-60**

RG/IE:

Endereço: **AV BRASIL**

Nº: **2483**

Compl: **SALA 03**

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **RONDON**

UF: **PR**

CEP: **87800000**

e-mail:

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço:

www.rondon.pr.gov.br

Emitida às 10:35:52 de 19/04/2023

Válida até 18/07/2023

Código de verificação: **HRPH-SCQR**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000014

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030452709-01

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **19.756.617/0001-60**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/09/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NOROESTE TREINAMENTOS LTDA
CNPJ 19.756.617/0001-60
NIRE 41207800158

000015

MARIO CELSO GARGAN, brasileiro, nascido aos 26/03/1981, na cidade de Nova Londrina/PR, casado sob o regime de separação de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua do Trabalho, 860, Jardim Golden Par, Rondon/PR, CEP n°. 87.800-000, portador do RG 41.404.057-0 SSP/SP e do CPF n°. 219.572.028-07;

SIDNEY MASSOTE, brasileiro, nascido aos 06/10/1969, na cidade de Londrina/PR, casado sob o regime comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Grécia, 296, Centro, Rondon/PR, CEP n°. 87.800-000, portador do RG 4.233.962-8 SESP/PR e do CPF n°. 908.626.869-20;

Únicos sócios componentes da Sociedade Limitada que gira sob a denominação social de **NOROESTE TREINAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio na cidade de Rondon Estado do Paraná, na Avenida Brasil, 2483, Sala 03, Centro, CEP 87.800-000, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n° 41207800158 em 12/02/2014, inscrita no CNPJ sob o n° 19.756.617/0001-60, última alteração registrada em 05/12/2019 sob n° 20196156696, de comum acordo, resolvem, por este instrumento particular, **alterar e consolidar**, seu contrato social, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude dessa alteração o objeto social da empresa passa a ser SERVIÇO DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL. SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO. SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA. RESPONSABILIDADE E EMISSÃO DE LAUDOS PROFISSIONAIS, CIENTÍFICOS E TÉCNICOS. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO A ADMINISTRAÇÃO E PRODUÇÃO EM INDÚSTRIA E COMÉRCIO. CONSULTORIA, ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA DE AGRONOMIA. SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: À vista das modificações ora efetuadas resolvem, por este instrumento, consolidar e adaptar o contrato social às disposições da Lei 10.406/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NOROESTE TREINAMENTOS LTDA
CNPJ 19.756.617/0001-60
NIRE 41207800158
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
NOROESTE TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.756.617/0001-60
NIRE: 41207800158

000016

MARIO CELSO GARGAN, brasileiro, nascido aos 26/03/1981, na cidade de Nova Londrina/PR, casado sob o regime de separação de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua do Trabalho, 860, Jardim Golden Par, Rondon/PR, CEP n°. 87.800-000, portador do RG 41.404.057-0 SSP/SP e do CPF n°. 219.572.028-07;

SIDNEY MASSOTE, brasileiro, nascido aos 06/10/1969, na cidade de Londrina/PR, casado sob o regime comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Grécia, 296, Centro, Rondon/PR, CEP n°. 87.800-000, portador do RG 4.233.962-8 SESP/PR e do CPF n°. 908.626.869-20;

Únicos sócios componentes da Sociedade Limitada que gira sob a **NOROESTE TREINAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Brasil, 2483, Sala 03, Centro, Rondon/PR., CEP 87.800-000, Comarca de Cidade Gaúcha/PR, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n° **41207800158** em 12/02/2014, inscrita no CNPJ sob o n° **19.756.617/0001-60**, resolvem, por este instrumento particular, consolidar, seu contrato social, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **NOROESTE TREINAMENTOS LTDA**, com sede Avenida Brasil, 2483, Sala 03, Centro, Rondon/PR., CEP 87.800-000, Comarca de Cidade Gaúcha/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto social o ramo de SERVIÇO DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL. SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO. SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA. RESPONSABILIDADE E EMISSÃO DE LAUDOS PROFISSIONAIS, CIENTÍFICOS E TÉCNICOS. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO A ADMINISTRAÇÃO E PRODUÇÃO EM INDÚSTRIA E COMÉRCIO. CONSULTORIA, ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA DE AGRONOMIA. SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 20 de janeiro de 2014, e o seu prazo de duração é indeterminado.

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NOROESTE TREINAMENTOS LTDA
CNPJ 19.756.617/0001-60
NIRE 41207800158

000017

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, na importância de R\$ R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios quotistas:

| Sócios | Quotas | Valor em R\$ |
|--------------------|--------|--------------|
| MARIO CELSO GARGAN | 15.000 | 15.000,00 |
| SIDNEY MASSOTE | 15.000 | 15.000,00 |
| | 30.000 | 30.000,00 |

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1052, da Lei 10406/2002.

Parágrafo Segundo: Conforme disposição do artigo 1054, da Lei 10406/2002 e artigo 997 do mesmo instrumento legal, ficando expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Terceiro: Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à Sociedade.

Parágrafo Quarto: As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerem as mesmas.

Parágrafo Quinto: As quotas do capital desta sociedade não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigação destes perante terceiros, sendo vedada a penhora para garantia de obrigações particulares dos sócios, estabelecendo-se ainda que esta vedação impeça, inclusive, a inclusão de sócios pela arrematação das quotas em hasta pública, pela adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra sócios ou a própria sociedade.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: Os sócios são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas no contrato social, e aquele que deixar de fazê-lo, nos trinta dias seguintes ao da notificação pela Sociedade, responderá perante esta pelo dano

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NOROESTE TREINAMENTOS LTDA
CNPJ 19.756.617/0001-60
NIRE 41207800158

000018

emergente da mora, devendo pagar-lhe os juros legais, a atualização monetária fixada pelos índices oficiais aplicáveis e a multa de 2% (dois por cento) sobre a importância não integralizada (art. 106, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76).

Parágrafo Único: Poderá, ainda, verificada a mora, a maioria dos demais sócios preferir, à indenização, reduzir a participação do sócio remisso ao montante já realizado. O Capital Social sofrerá então a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberarem os sócios em instrumento próprio.

Parágrafo Primeiro: O aumento do Capital Social mediante conferência de bens poderá se dar pelo valor contábil declarado, ou por valor constante em laudo de avaliação, a critério dos sócios.

Parágrafo Segundo: Nos casos de aumento do capital, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio quotista não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito transferir-se-á automaticamente aos outros quotistas.

Parágrafo Terceiro: Os sócios poderão ceder e transferir livremente, entre si, as quotas que possuírem. Não poderão, porém, ceder e transferir as suas quotas a terceiros, no todo ou em parte, sem antes oferecê-las a todos os demais sócios, os quais gozam do direito de preferência na sua aquisição, proporcionalmente às respectivas participações no Capital Social.

Parágrafo Quarto: A oferta das quotas deverá ser feita por carta dirigida à Diretoria da Sociedade, contendo a quantidade, preço e condições de pagamento das quotas ofertadas, a qual remeterá cópia a todos os quotistas, que poderão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da citada carta-oferta pela Diretoria, adquirir a referida quota total ou parcialmente. Poderão ainda os quotistas, no mesmo prazo, apresentar ao alienante contra-proposta, sendo ao mesmo facultado aceitar ou não. Caso mais de um sócio resolva adquirir tais quotas, as mesmas serão rateadas proporcionalmente, conforme a participação de cada sócio no Capital Social.

Parágrafo Quinto: Decorrido o prazo acima sem que haja exercício do direito de preferência, ou tal seja feito apenas sobre parte das quotas ofertadas, ou havendo recusa na contra-proposta,

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NOROESTE TREINAMENTOS LTDA
CNPJ 19.756.617/0001-60
NIRE 41207800158

000019

poderá, ainda, a Sociedade, nos 30 (trinta) dias seguintes, adquirir as referidas quotas.

Parágrafo Sexto: Ainda que os sócios e a Sociedade não adquiram a totalidade das quotas ofertadas, as mesmas somente poderão ser alienadas a terceiros, desde que no prazo máximo de 60 dias e nas mesmas condições anteriormente ofertadas, com a anuência expressa de sócios que representem 75% do Capital Social.

Parágrafo Sétimo: Ficam dispensadas as formalidades e prazos dos parágrafos anteriores se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios quanto à cessão ou transferência das quotas.

Parágrafo Oitavo: O direito de preferência estabelecido no parágrafo 1º não se aplica a transferências feitas pelos sócios ao seu cônjuge, herdeiros ou empresas das quais sejam controladores, e nas quais somente participam seus herdeiros e cônjuges. No caso de alienação do controle de pessoa jurídica que detenha participação na Sociedade, será necessária a anuência expressa de sócios representando a maioria do Capital Social da **NOROESTE TREINAMENTOS LTDA**. À transferência de quotas de pessoa jurídica, que detenha participação na Sociedade, dispensará prévia autorização quando feita pelo sócio a herdeiros.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da Sociedade caberá aos sócios **MARIO CELSO GARGAN e SIDNEY MASSOTE**, já qualificados, ficando dispensados de prestar caução.

Parágrafo Primeiro: Os sócios administradores, declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade e demais estabelecidos em Lei, especialmente os relacionados no Artigo 1.011, Parágrafo 1º, do Código Civil Brasileiro, que as impeçam de exercer atividades mercantis.

Parágrafo Segundo: A Sociedade poderá designar administradores não sócios no próprio contrato social ou em Reunião de Quotistas convocada para este fim.

CLÁUSULA NONA: Os Administradores terão amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, representando-

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NOROESTE TREINAMENTOS LTDA
CNPJ 19.756.617/0001-60
NIRE 41207800158

000020

a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições, assinando isoladamente.

Parágrafo Primeiro: No limite de suas atribuições, os Administradores poderão constituir mandatários ou procuradores em nome da Sociedade para os substituir na prática dos atos de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração, exceto mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo: Os Administradores estão autorizados a alienar e adquirir bens imóveis, bem como bens ligados à atividade da empresa, contratar com bancos e instituições de crédito, financiamentos e empréstimos, podendo para tanto, dar em garantia hipotecária ou pignoratícia, os bens móveis ou imóveis da Sociedade, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos, nos termos do parágrafo seguinte assumindo, em decorrência, em nome da Sociedade, todas as obrigações do contrato firmado.

Parágrafo Terceiro: A investidura de administrador designado em ato separado devesa obedecer às formalidades da legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo impedimento legal ou permanente dos Administradores, a escolha dos substitutos caberá aos sócios em Reunião de Quotistas, podendo o substituto praticar todos os atos necessários dentro dos limites e atribuições conferidas ao Diretor substituído.

Parágrafo Quinto: É vedado aos Administradores, em nome próprio ou da Sociedade, prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Sociedade, suas associadas, coligadas ou controladas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar n°. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano,

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NOROESTE TREINAMENTOS LTDA
CNPJ 19.756.617/0001-60
NIRE 41207800158

000021

devendo, o administrador, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro do Comércio ou publicadas.

Parágrafo Primeiro: Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída pelos sócios representando a maioria do Capital Social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua conseqüente redução, nos termos da lei. Os sócios participarão nos resultados proporcionalmente a participação social de cada um.

Parágrafo Segundo: Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que com a aprovação dos que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

Parágrafo Terceiro: A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Parágrafo Quarto: Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a este couber nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhe tocar em liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios irão deliberar sobre as contas e poderão designar novo administrador, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A Sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que os herdeiros ingressarem na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, salvo se no prazo de 90 dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar obedecendo ao disposto na cláusula 7ª.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade não se dissolverá pela retirada, exclusão, interdição, falência, insolvência ou impedimento de qualquer dos quotistas.

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NOROESTE TREINAMENTOS LTDA
CNPJ 19.756.617/0001-60
NIRE 41207800158

000022

Parágrafo Segundo: A permanência dos herdeiros na Sociedade poderá ser vetada por sócios que representem a maioria do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, excluído ou falecido, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, pagável em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e de correção monetária equivalente à variação de índice geral de preços (conceito de disponibilidade interna) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor real da moeda, vencendo a primeira 60 dias a contar do desligamento do sócio.

Parágrafo Primeiro: Os sócios remanescentes poderão, se assim o permitir a situação econômica financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no parágrafo anterior, ao sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, excluído ou falecido.

Parágrafo Segundo: Somente é facultado aos sócios retirar-se da Sociedade, nos trinta dias subsequentes à reunião, nos casos em que forem dissidentes de modificações do contrato, fusões da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra e transformação, quando terão as suas quotas liquidadas, conforme o estipulado no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação dos sócios que representem três quartos do Capital Social.

Parágrafo único: Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios que representem mais da metade do Capital Social. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial em outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NOROESTE TREINAMENTOS LTDA
CNPJ 19.756.617/0001-60
NIRE 41207800158

000023

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A Sociedade poderá, mediante deliberação de sócios representativa de mais da metade do Capital Social, efetuar a exclusão de qualquer sócio, mediante justa causa.

Parágrafo Primeiro: A deliberação de exclusão deverá ser tomada em Reunião de Quotistas convocada especialmente para tal fim, sendo facultada ao sócio acusado, nesta ocasião, a apresentação de defesa.

Parágrafo Segundo: Entende-se como Justa Causa, além de outras hipóteses causadoras de prejuízo aos negócios sociais ou a affectio societatis, a violação de cláusula contratual, a concorrência desleal, o uso indevido da firma ou da denominação social, a recusa à prestação de serviços necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais, a superveniência de incapacidade moral, a falência ou insolvência civil, e incompatibilidade com os demais sócios.

Parágrafo Terceiro: Existindo direitos e haveres, deverá ser aplicado ao sócio excluído às disposições previstas na cláusula 15ª.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os contratantes, neste ato, elegem o foro de Cidade Gaúcha Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, bem como para a solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que outro venha a ser.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente em 1 (uma via).

Rondon/PR, 24 de Agosto de 2021.

MARIO CELSO GARGAN

SIDNEY MASSOTE



000024

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NOROESTE TREINAMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|--------------------|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 21957202807 | MARIO CELSO GARGAN |
| 90862686920 | SIDNEY MASSOTE |

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/08/2021 10:09 SOB Nº 20215725573.
PROTOCOLO: 215725573 DE 26/08/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106367542. CNPJ DA SEDE: 19756617000160.
NIRE: 41207800158. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/08/2021.
NOROESTE TREINAMENTOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS 0025

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

- 1 -

PARECER JURÍDICO

Processo de dispensa de licitação nº 24/2023

EMENTA: LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93. Contratação direta. Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria em segurança e medicina do trabalho quanto à gestão do evento S-2210, S-2220 e S-2240 de 30 servidores do municípios de Indianópolis/PR. Possibilidade.

Relatório:

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, que visa à Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria em segurança e medicina do trabalho quanto à gestão do evento S-2210, S-2220 e S-2240 de 30 servidores do municípios de Indianópolis/PR, conforme constante na Justificativa da contratação.

Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

000026

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Para contratação de serviços, inclusive de publicidade, é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS 000027

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (grifo nosso).

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

000028

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei a declarou como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não o tornar obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total das compras/serviços (menor orçamento) é de R\$3.750,00 (Três Mil, Setecentos e Cinquenta Reais), ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

000029

Para tanto, sugiro sejam anexadas ao presente processo no mínimo três cotações de preços, a fim de demonstrar que a empresa favorecida acima especificada detém a proposta de menor valor.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Por fim, interessante e prudente que conste do contrato, que será celebrado, que ambas as partes – contratante e contratada - devem cumprir e respeitar, durante toda a vigência do contrato, o que dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Conclusão:

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

À consideração superior.

Indianópolis, 02/06/2023

José Airton Gonçalves

Procuradoria Jurídica

OAB 16968/PR



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo dispensa N.º 24/2023

Ratifico por este termo a licitação modalidade Processo dispensa para **Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria em segurança e medicina do trabalho quanto à gestão do evento S-2210, S-2220 e S-2240 de 30 servidores do municípios de Indianópolis/PR.**
Em favor de

NOROESTE TREINAMENTOS LTDA - ME

CNPJ 19.756.617/0001-60

AV BRASIL, 2483 SALA 03 - CEP: 87800000 - BAIRRO: Centro CIDADE/UF: Rondon/PR

O custo total será de R\$ 3.750,00 (Três Mil, Setecentos e Cinquenta Reais), com base na lei federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer da assessoria jurídica e tendo em vista os elementos que instruem o processo n.º 53/2023.

Indianópolis/PR, 02/06/2023.

Juliano Trevisan Cordeiro

PREFEITO MUNICIPAL